



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1567, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisitam-se:

1. O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica já está previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
2. O Ministério da Saúde elaborou algum cronograma para viabilizar a inclusão desse cateter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
3. O referido cateter já está disponível aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica em todo o País?

JUSTIFICAÇÃO

O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica foi analisado pela Comissão



SF/20478.79199-53 (LexEdit)

Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) – órgão colegiado de assessoramento do Ministério da Saúde, previsto no art. 19-Q da Lei nº 8.808 de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências* –, cujos membros, por unanimidade, recomendaram a sua incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Por esse motivo, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE), por meio da publicação da Portaria SCTIE nº 37, de 24 de julho de 2019, incorporou-o ao sistema público de saúde e, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências*, estabeleceu que o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Diante disso, requeiro sejam prestadas informações sobre a efetiva disponibilização do cateter hidrofílico no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)



SF/20478.79199-53 (LexEdit)